



# CARTA DE FORNECEDORES DA EDENRED

## ▶ INTRODUÇÃO

Enquanto signatária do Pacto Global das Nações Unidas, a Edenred coloca a responsabilidade social no centro da sua estratégia empresarial e pretende criar uma cadeia de valor que seja benéfica para todas as partes interessadas.

A Carta de Fornecedores da Edenred (doravante designada por "**Carta**") define padrões de práticas éticas, condições de trabalho seguras, tratamento justo e respeitoso dos colaboradores e responsabilidade ambiental que devem ser aplicados em toda a cadeia de fornecimento da Edenred. Espera-se que cada Fornecedor implemente políticas adequadas e eficazes para garantir o cumprimento desta Carta. A Carta tem como objetivo a criação de parcerias baseadas em princípios comuns sólidos como:

- os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e do Pacto Global;
- os princípios relativos aos direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais.

Os Fornecedores da Edenred devem ir mais longe e cocriar soluções que concretizem a nossa visão. A Edenred acredita na inovação conjunta e no espírito empreendedor. Os Fornecedores são um parceiro fundamental para a satisfação das necessidades dos nossos clientes.

## ▶ ÂMBITO

A Carta aplica-se a todos os Fornecedores da Edenred e a todos os terceiros a quem estes possam subcontratar a totalidade ou parte das tarefas ou dos serviços prestados à Edenred. O termo "Fornecedor" refere-se a qualquer atividade, empresa, corporação, pessoa ou outra entidade que venda ou procure vender quaisquer serviços ou bens à Edenred, incluindo os funcionários, agentes e outros representantes do Fornecedor.

## ▶ CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A Edenred espera que os seus Fornecedores, agentes e contratantes estejam familiarizados e cumpram todas as obrigações legais e contratuais relacionadas com as suas atividades comerciais. A Edenred não aceitará qualquer conduta (incluindo por omissão) que seja ilegal ou que viole essas obrigações. Assim, cada Fornecedor deve garantir o cumprimento da legislação em vigor que lhe é aplicável no exercício da sua atividade.

## ▶ CONDUTA EMPRESARIAL

### ▶ PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Fornecedor deve:

- respeitar as obrigações de proteção de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD a que a Edenred está sujeita e que é aplicado como norma do Grupo, independentemente dos territórios, bem como todas as legislações nacionais e internacionais aplicáveis relativas à proteção de dados pessoais;
- integrar os princípios da privacidade desde a conceção e, por defeito, desde a conceção de qualquer ferramenta e/ou serviço prestado à Edenred;
- implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para mitigar quaisquer riscos de proteção de dados resultantes do tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito das suas relações com a Edenred;
- não reutilizar, para os seus próprios fins, os dados pessoais fornecidos pela Edenred (se aplicável) sem a prévia autorização por escrito da Edenred;
- fornecer à Edenred as informações e/ou funcionalidades necessárias, conforme aplicável, para permitir que a Edenred cumpra as suas obrigações relativamente às legislações e regulamentações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;
- notificar a Edenred de qualquer exercício de direitos de proteção de dados pessoais por parte de qualquer titular de dados e assistir a Edenred no seu tratamento nos termos das condições do contrato;
- comprometer-se a eliminar os dados pessoais no final do tratamento ou do contrato, nas condições acordadas com a Edenred;
- evitar a transmissão de dados pessoais a entidades não autorizadas ou alheias à prestação do serviço à Edenred, salvo autorização por escrito;
- implementar garantias adequadas, conforme exigido pelo RGPD, em caso de transferências ou envios para fora do Espaço Económico Europeu, dos dados pessoais tratados no âmbito das suas relações com a Edenred;
- implementar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para evitar qualquer destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma;
- conter, tratar e, se for caso disso, notificar a Edenred de qualquer violação de dados pessoais relacionada com dados pessoais tratados com base nas suas relações com a Edenred;
- nomear um Encarregado da Proteção de Dados ou um representante na UE, quando aplicável, para cumprir o RGPD;
- garantir a formação adequada do seu pessoal no que respeita à privacidade e à proteção de dados, bem como à implementação de medidas de segurança adequadas.

Todos os compromissos acima referidos devem ser alargados, pelos Fornecedores ou prestadores de serviços, a todos os terceiros a quem possam subcontratar a totalidade ou parte das tarefas ou serviços prestados à Edenred.

## ▶ LIVRE CONCORRÊNCIA

As relações entre os intervenientes num mesmo mercado e entre os respetivos Fornecedores e prestadores de serviços devem respeitar os princípios da livre e leal concorrência. A observância das legislações *antitrust* em cada jurisdição é uma condição necessária para um crescimento sólido e duradouro.

O Fornecedor deve comportar-se de forma justa nas suas transações comerciais. Deve abster-se de difamar os seus concorrentes ou de levar a cabo qualquer ação destinada a distorcer a livre concorrência ou a limitar injustamente o acesso ao mercado. Cada Fornecedor deve prestar particular atenção ao cumprimento destas regras e ter em mente os princípios subjacentes no seu trabalho diário.

Por último, um Fornecedor deve abster-se de criar situações de conflito de interesses ou de tráfico de influências com vista a distorcer a livre e leal concorrência.

## ▶ ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

Espera-se dos nossos Fornecedores os mais elevados padrões de conduta ética, moral e legal. Em particular, cada Fornecedor deve garantir o cumprimento das legislações e regulamentações anticorrupção. O objetivo destas legislações é evitar comportamentos destinados a oferecer a uma pessoa um benefício ou vantagem de qualquer tipo que possa alterar, influenciar ou recompensar a sua conduta ou o desempenho das suas funções. Durante as atividades profissionais diárias e ao lidar com terceiros, o Fornecedor deve rejeitar qualquer forma de corrupção ativa ou passiva em transações nacionais ou internacionais.

O Fornecedor deve ter o cuidado de não aceitar situações em que o interesse pessoal do seu funcionário possa toldar o raciocínio subjacente às ações ou sobrepor-se aos interesses profissionais. Assim, deve proibir a oferta ou a receção de presentes, hospitalidade ou despesas sempre que esses acordos possam afetar o resultado das transações comerciais e não sejam razoáveis.

Cada Fornecedor deve possuir todos os procedimentos internos, ferramentas e indicadores necessários e suficientes para garantir o cumprimento dos princípios acima referidos.

A fraude é definida como qualquer conduta deliberada e ilegal que tente adquirir, apropriar-se indevidamente, forjar, ocultar, omitir ou destruir dinheiro, bens, dados ou informações pertencentes à Edenred.

Cada Fornecedor deve manter-se em alerta máximo para evitar este tipo de comportamento por parte dos seus funcionários.

## ▶ DIREITOS HUMANOS

### ▶ ANTIDISCRIMINAÇÃO (CONVENÇÕES N.º 100 E 111 DA OIT)

Tendo em devida conta a legislação aplicável, os Fornecedores devem comprometer-se a oferecer um local de trabalho livre de assédio e discriminação ilegal. As empresas não devem praticar discriminação ou assédio com base na raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, etnia ou origem nacional, deficiência, gravidez, religião, filiação política, filiação sindical, informação genética protegida, estado civil ou quaisquer outros motivos previstos na legislação local. Isto aplica-se às práticas de contratação e emprego, como salários, promoções, prémios e acesso à formação. Além disso, os trabalhadores ou

potenciais trabalhadores não devem ser sujeitos a testes médicos, incluindo testes de gravidez ou virgindade, ou a exames físicos que possam ser utilizados de forma discriminatória.

**▶ LUTA CONTRA O TRABALHO FORÇADO E ILEGAL (CONVENÇÃO N.º 105 DA OIT, INCLUINDO A ESCRAVATURA MODERNA)**

O Fornecedor não recorre a trabalho forçado ou obrigatório, ou seja, qualquer trabalho ou serviço efetuado sob ameaça ou que não seja consentido pela pessoa em causa. Proporciona aos seus trabalhadores o direito de rescindir voluntariamente o contrato de trabalho através de um pré-aviso de duração razoável, em qualquer altura e sem penalizações. Garante que todos os contratos de trabalho são escritos e transparentes e incluem disposições abrangentes para os funcionários.

Diz-se "trabalho ilegal" quando uma pessoa trabalha para uma empresa sem ser declarada às autoridades. O Fornecedor compromete-se a não recorrer a trabalho ilegal.

**▶ LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL (CONVENÇÕES N.º 138 E 182 DA OIT)**

O Fornecedor compromete-se a respeitar rigorosamente a idade mínima de trabalho que rege o trabalho infantil em todos os países em que opera. Em todos os casos, esta idade mínima de trabalho nunca deverá ser inferior à idade especificada nas Convenções n.º 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, ou seja, 15 anos e 18 anos para trabalhos perigosos ou particularmente difíceis. Se a legislação local estabelecer uma idade mínima de trabalho mais elevada ou se a escolaridade obrigatória for mais longa, é este limite que se aplica.

O Fornecedor deve cumprir todas as legislações relevantes que se aplicam aos jovens trabalhadores (por exemplo, aqueles entre a idade mínima de trabalho e os 18 anos), incluindo as regulamentações relacionadas com contratação, condições de trabalho, tipos de trabalho, horas de trabalho, documentação comprovativa da idade e horas extraordinárias.

O Fornecedor compromete-se a informar terceiros com quem mantém relações comerciais sobre este compromisso para garantir a sua correta aplicação.

**▶ HORÁRIO DE TRABALHO (CONVENÇÕES N.º 1 E 30 DA OIT)**

O Fornecedor deve garantir o cumprimento das restrições legais nacionais aplicáveis ao horário de trabalho, incluindo as horas extraordinárias.

**▶ SALÁRIOS E BENEFÍCIOS (CONVENÇÕES N.º 26 E 131 DA OIT)**

O Fornecedor garante que:

- nenhum salário é inferior ao mínimo legal aplicável;
- todos os funcionários recebem um recibo de vencimento;
- os funcionários recebem um salário digno, em comparação com as práticas salariais normais no seu país;
- os valores salariais para as horas extraordinárias são, em todos os casos, mais elevados do que para as horas normais.

**▶ LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DIREITO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONVENÇÕES N.º 87, 98 E 135 DA OIT)**

O Fornecedor deve incentivar ao diálogo social e a consultas de elevada qualidade com os representantes dos funcionários em todos os países em que opera. O Fornecedor deve informar os seus funcionários sobre os direitos, responsabilidades e benefícios inerentes à sua situação contratual e ao seu cargo.

O Fornecedor reconhece e respeita a liberdade de associação dos funcionários e o seu direito de escolherem livremente os seus representantes.

O Fornecedor também reconhece o direito dos funcionários à negociação coletiva. O Fornecedor garante que os representantes dos funcionários não são objeto de qualquer discriminação. O Fornecedor deve desenvolver e implementar plenamente mecanismos de reclamação eficazes que resolvam litígios internos e queixas dos funcionários e que garantam uma comunicação eficaz, respeitosa e transparente entre os funcionários, os seus representantes e a Direção.

#### **▶ SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO (CONVENÇÃO N.º 155 DA OIT)**

O Fornecedor deve proporcionar um local de trabalho seguro e saudável para evitar acidentes e danos para a saúde resultantes, inerentes ou ocorridos no decurso do trabalho ou como resultado do funcionamento das instalações das entidades patronais. O Fornecedor deve adotar uma abordagem proativa em matéria de saúde e segurança, implementando políticas, sistemas e formação destinados a evitar acidentes e lesões e a proteger a saúde dos trabalhadores.

#### **▶ VIOLÊNCIA E ASSÉDIO (CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT)**

O Fornecedor respeitará a integridade física ou psicológica das pessoas e não tolerará qualquer prática como tratamentos desumanos, castigos físicos, insultos, assédio, coação mental ou física. O direito ao respeito e à dignidade humana é um princípio fundamental. Os trabalhadores são tratados com dignidade e respeito. Não são praticados nem tolerados abusos físicos, sexuais, verbais ou psicológicos, qualquer forma de assédio, discurso de ódio, intimidação, violência e castigos corporais.

### **▶ AMBIENTE**

#### **▶ GESTÃO AMBIENTAL**

O Fornecedor deve esforçar-se por medir e controlar os seus riscos ambientais. O Fornecedor garante o cumprimento de todas as regulamentações locais, nacionais, regionais e internacionais, se for caso disso, aplicáveis em relação à proteção ambiental nos países em que desenvolve as suas atividades. O Fornecedor deve ter como objetivo implementar o sistema de gestão ambiental reconhecido pelas autoridades nacionais/internacionais.

Todas as autorizações ambientais, licenças e registos químicos necessários devem ser obtidos e mantidos atualizados. Os seus requisitos em matéria de exploração e comunicação devem ser cumpridos.

#### **▶ ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA**

O Fornecedor deve esforçar-se por medir a sua pegada de carbono e as emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa das suas diferentes atividades e comprometer-se a minimizá-las. Além disso, o Fornecedor, as suas subsidiárias e a sua cadeia de fornecimento devem dispor de processos e procedimentos estabelecidos

para medir as emissões de gases com efeito de estufa, com base na [Corporate Accounting and Reporting Standard do GHG Protocol](#).

Quando solicitados, os dados relativos à pegada das emissões de GEE ao nível dos produtos vendidos à Edenred serão partilhados para utilização pela Edenred em relatórios públicos e pelas autoridades no âmbito dos objetivos de redução de GEE da própria Edenred. Estes dados deverão ser comunicados através de uma metodologia acordada e incluir uma verificação por parte de terceiros.

#### ▶ **MINERAIS DE CONFLITO**

Fornecimento responsável de minerais: o Fornecedor e os seus agentes devem adotar uma política e exercer a devida diligência sobre a origem e a cadeia de controlo do tântalo, estanho, tungsténio e ouro nos produtos que produzam para garantir, de forma razoável, que são obtidos de modo consistente com o Guia da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco ou um quadro de diligência equivalente e reconhecido. O Fornecedor e os seus agentes devem disponibilizar as suas medidas de devida diligência a pedido da Edenred.

#### ▶ **PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS**

O Fornecedor faz o possível para reduzir o consumo de energia e água de forma a preservar os recursos naturais. O Fornecedor preserva a biodiversidade localmente nas suas instalações e indiretamente através da sua política de aquisição de matérias-primas. O Fornecedor deve otimizar o transporte para reduzir o consumo de combustível.

### ▶ **COOPERAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

#### ▶ **REMEDIAÇÃO**

Em caso de violação desta Carta por parte de um dos seus Fornecedores, a Edenred reserva-se o direito de rever e, se necessário, pôr termo à relação comercial, sem prejuízo de outros direitos ou recursos que a Edenred possa exercer.

Sempre que a legislação nacional ou outras regulamentações aplicáveis e esta Carta abranjam a mesma matéria, aplicar-se-ão as normas mais elevadas ou as disposições mais rigorosas. Em caso de conflito entre esta Carta e a legislação em vigor, esta última prevalece sobre a Carta.

#### ▶ **RELATÓRIOS**

O Fornecedor deve fornecer relatórios precisos e atempados das informações razoavelmente exigidas pela Edenred para permitir que esta cumpra todas as legislações e regulamentações aplicáveis em relação ao fornecimento ou à divulgação de informações exigidas por qualquer organismo, instituição ou organização governamental relevante.

## ▶ SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor compromete-se a:

- tomar as medidas adequadas para garantir que os princípios desta Carta são comunicados aos seus funcionários e em todas as suas cadeias de fornecimento;
- promover e garantir o cumprimento dos princípios deste documento pelos seus fornecedores e subcontratantes;
- implementar um sistema de controlo que permita prevenir e tratar qualquer risco com impacto ambiental e/ou social em toda a cadeia de fornecimento.

## ▶ CONTROLOS

As partes acordam que a Edenred ou o seu organismo externo autorizado poderá, a qualquer momento, controlar a adesão e a aplicação permanentes, por parte do Fornecedor, dos princípios estabelecidos em conformidade com o acordo celebrado entre as partes.

A Edenred poderá proceder a uma auditoria efetuada por um organismo competente e adequado para verificar se o Fornecedor, os seus terceiros contratantes, funcionários, agentes e representantes cumprem a Carta, bem como as leis anticorrupção.

## ▶ SAFE CHANNEL - PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

A Edenred criou um canal para denunciar condutas comerciais inadequadas ou qualquer comportamento contrário a esta Carta. Está disponível uma ferramenta específica para o Fornecedor no seguinte endereço:

<https://edenred.integrityline.org/index.php>

Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, o SAFE Channel permite que os Fornecedores comuniquem, de forma segura e anónima, qualquer conduta comercial potencialmente inadequada.

Foram designados gestores de casos para lidar eficazmente com estas denúncias. Podem contactar o denunciante sem comprometer o seu anonimato.

### **DECLARAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR:**

*Se necessário, o Fornecedor deve partilhar com a EDENRED qualquer ato, evento ou outro assunto que possa ser relevante se o cumprimento de qualquer um dos princípios acima referidos estiver em risco ou não for possível.*

Ao prestar serviços à Edenred, o Fornecedor concorda formalmente com as normas estabelecidas neste documento. Solicita-se ao Fornecedor que envie para a Edenred o formulário preenchido que consta do Anexo A, reconhecendo a compreensão e aceitação da Carta. Este formulário deve ser preenchido, assinado e digitalizado num documento PDF e deve ser enviado para o seguinte endereço de e-mail: [Clique ou toque aqui para introduzir o texto.](#)



# ACEITAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CARTA DE FORNECEDORES DA EDENRED

Eu, abaixo assinado (nome e apelido):

Na minha qualidade de (cargo/função na empresa):

Em representação da empresa (denominação social):

Endereço da sede social da empresa:

Cidade: ..... Código postal: .....

Confirmo que li o documento contratual: *Carta dos Fornecedores da Edenred aplicável a todos os Fornecedores da Edenred* e comprometo-me a que a Empresa acima referida respeite todas as disposições deste documento.

Reconheço ainda que a Edenred pode rescindir imediatamente todos os contratos celebrados com a Empresa, mediante notificação por escrito à Empresa, se esta violar qualquer cláusula da Carta de Fornecedores da Edenred, não notificar a Edenred de quaisquer alterações às representações aqui feitas ou não cooperar fornecendo informações que demonstrem o cumprimento da Carta de Fornecedores da Edenred.

A violação destas cláusulas será considerada uma violação substancial de todos os acordos em vigor entre a Edenred e a Empresa.

Assinatura: ..... em nome e por conta da Empresa.

Data (DD/MM/AAAA): ... / ... / ...

Carimbo

## AVISO IMPORTANTE:

Este formulário deve ser preenchido e assinado por um representante da Empresa devidamente autorizado e enviado para o seu interlocutor Edenred responsável pelas compras ou para o seguinte endereço de e-mail: [Clique ou toque aqui para introduzir o texto.](#)

## ▶ ANEXO: TEXTOS DE REFERÊNCIA

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

Lei n.º 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, relativa à transparência, à luta contra a corrupção e à modernização da vida económica, conhecida como "Lei Sapin II"

Os princípios, normas e convenções referidos anteriormente foram utilizados na elaboração do presente documento:

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
- Organização Internacional do Trabalho ([www.ilo.org](http://www.ilo.org)) com referência específica a:
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Liberdade de Associação e de Negociação Coletiva (Convenções n.º 87, 98 e 135 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Horas de Trabalho (Convenções n.º 1 e 30 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Idade Mínima (Convenção n.º 138 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Convenção n.º 182 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre o Trabalho Forçado (Convenção da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Abolição do Trabalho Forçado (Convenção n.º 105 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Igualdade de Remuneração (Convenções n.º 26 e 131 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Discriminação (Convenções n.º 100 e 111 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores (Convenção n.º 155 da OIT)
  - Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Violência e o Assédio no Mundo do Trabalho (Convenção n.º 190 da OIT)
- Lei sobre a Escravidão Moderna do Reino Unido
- Guia de Devida Diligência da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco